

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Wesley
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01344
15 OUT 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 122/2019
=====

Piraí, 11 de outubro de 2019.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 01344
Rubrica *Wesley* Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projetos de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 454/2019 abaixo transcrito:

“Piraí, 01 de outubro de 2019.

Ofício nº 454/2019

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pedido de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de criar a natureza de despesa 33909300 (Indenizações e Restituições), em Programa de Trabalho já consignado na peça orçamentária vigente, no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), tendo como recursos, a anulação do valor de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), no mesmo programa de trabalho, natureza de despesa 33903000 (Material de Consumo), e R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), decorrentes de superávit financeiro, conforme demonstrado a seguir:

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12110000	50,18
TOTAL			50,18



Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Criar - Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33909300	12110000	48,16
1101.10.301.0010.2468	33909300	12140005	2,02
TOTAL			50,18

Criar - Superávit:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33909300	22140005	143,59
TOTAL			143,59

**JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE
DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE**

A necessidade de criação da natureza de despesa 33909300 (Indenizações e Restituições), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente, decorre da obrigatoriedade de restituição ao Fundo Nacional de Saúde, da importância no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), que se refere à notificação do Ministério da Saúde para devolução de recursos constante do Ofício nº 322/2019/ CGRA/ DRAC/ SAES/MS, Processo NUP/SEI 25000.153694/2010-98.

O valor requerido pelo Fundo Nacional de Saúde a título de restituição, trata-se de saldo remanescente apurado na conta vinculada ao Incentivo para Implantação e Implementação de Complexos Reguladores, transferido ao Município de Pirai, em 2010 e 2011, conforme Portaria MS/GM nº 3.188 de 21/12/2009, cujo valor da ordem de R\$ 123,34 (cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), incorporado aos acréscimos legais, representa um valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), conforme disposto na notificação do constante do Ofício nº 322/2019/ CGRA/ DRAC/ SAES/MS, Processo NUP/SEI 25000.153694/2010-98.

É importante ressaltar que o Município de Pirai recebeu a importância no valor total de R\$ 239.723,83 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em três parcelas e, desse montante executou o valor de R\$ 239.600,49 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos), que representa mais de 99,94% do objeto pactuado, devidamente comprovado junto ao Fundo Nacional de Saúde.

Por outro lado, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II -
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Neste caso concreto, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista à necessidade de criar a natureza de despesa 33909300 (Indenizações e Restituições), em Programa de Trabalho já consignado na peça orçamentária vigente, no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), tendo como fonte de recursos, a anulação do valor de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), no mesmo programa de trabalho, natureza de despesa 33903000 (Material de Consumo), e o superávit financeiro no valor de R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), apurado pelo saldo remanescente da conta corrente 18.960-X, do Banco do Brasil, conforme demonstra a conciliação bancária anexa.

É relevante destacar que o Ministério da Saúde, através da notificação contida no Ofício nº 322/2019/CGRA/DRAC/SAES/MS, referente ao Processo NUP/SEI 25000.153694/2010-98, estabeleceu prazo para devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde¹, e que, em decorrência da inexistência do elemento 93 consignado no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, faz-se necessária a solicitação de autorização à Câmara Municipal para a abertura do crédito adicional, considerando o Executivo não possui nenhuma margem para remanejamento de despesa, sem manifestação prévia do poder legislativo local, ou seja, é "remanejamento zero".

A proposta em questão não decorre de falta de planejamento, mas, em função da necessidade de criar uma natureza de despesa não prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, considerando que não é uma prática corriqueira a devolução de recursos financeiros, seja a título de restituição ou de indenização.

Portanto, a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, muito mais do que uma necessidade para criar elemento de despesa em dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, constitui uma obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades em que foram repassados para o Fundo Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional

¹ Houve solicitação de prorrogação do prazo por meio do Ofício nº 405/2019, cópia anexa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

suplementar, se revela numa obrigação legal, face o que se encontra explicitado no ofício que segue adunado a presente mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso em regime de urgência, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

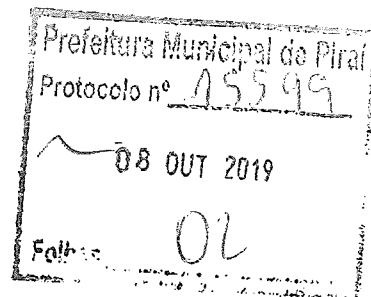
C.M.P. - SUS
Processo nº 0177
Rubrica 1903 Fls. 06

Pirai, 01 de outubro de 2019.

Ofício nº 454/2019

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta



Senhor Prefeito,

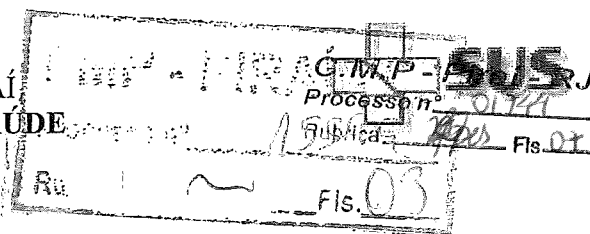
Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pedido de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista à necessidade de criar a natureza de despesa 33909300 (Indenizações e Restituições), em Programa de Trabalho já consignado na peça orçamentária vigente, no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), tendo como recursos, a anulação do valor de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), no mesmo programa de trabalho, natureza de despesa 33903000 (Material de Consumo), e R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), decorrentes de superávit financeiro, conforme demonstrado a seguir:

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12110000	50,18
TOTAL			50,18

Criar - Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33909300	12110000	48,16
1101.10.301.0010.2468	33909300	12140005	2,02
TOTAL			50,18



Criar - Superávit:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33909300	22140005	143,59
TOTAL			143,59

**JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE
ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE**

A necessidade de criação da natureza de despesa 33909300 (Indenizações e Restituições), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente, decorre da obrigatoriedade de restituição ao Fundo Nacional de Saúde, da importância no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), que se refere à notificação do Ministério da Saúde para devolução de recursos constante do Ofício nº 322/2019/ CGRA/ DRAC/ SAES/MS, Processo NUP/SEI 25000.153694/2010-98.

O valor requerido pelo Fundo Nacional de Saúde a título de restituição, trata-se de saldo remanescente apurado na conta vinculada ao Incentivo para Implantação e Implementação de Complexos Reguladores, transferido ao Município de Piraí, em 2010 e 2011, conforme Portaria MS/GM nº 3.188 de 21/12/2009, cujo valor da ordem de R\$ 123,34 (cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), incorporado aos acréscimos legais, representa um valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), conforme disposto na notificação do constante do Ofício nº 322/2019/ CGRA/ DRAC/ SAES/MS, Processo NUP/SEI 25000.153694/2010-98.

É importante ressaltar que o Município de Piraí recebeu a importância no valor total de R\$ 239.723,83 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em três parcelas e, desse montante executou o valor de R\$ 239.600,49 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos), que representa mais de 99,94% do objeto pactuado, devidamente comprovado junto ao Fundo Nacional de Saúde.

Por outro lado, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II -

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Neste caso concreto, justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista à necessidade de criar a natureza de despesa 33909300 (Indenizações e Restituições), em Programa de Trabalho já consignado na peça orçamentária vigente, no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), tendo como fonte de recursos, a anulação do valor de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), no mesmo programa de trabalho, natureza de despesa 33903000 (Material de Consumo), e o superávit financeiro no valor de R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), apurado pelo saldo remanescente da conta corrente 18.960-X, do Banco do Brasil, conforme demonstra a conciliação bancária anexa.

É relevante destacar que o Ministério da Saúde, através da notificação contida no Ofício nº 322/2019/CGRA/DRAC/SAES/MS, referente ao Processo NUP/SEI 25000.153694/2010-98, estabeleceu prazo para devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde¹, e que, em decorrência da inexistência do elemento 93 consignado no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, faz-se necessária a solicitação de autorização à Câmara Municipal para a abertura do crédito adicional, considerando o Executivo não possui nenhuma margem para remanejamento de despesa, sem manifestação prévia do poder legislativo local, ou seja, é "remanejamento zero".

A proposta em questão não decorre de falta de planejamento, mas, em função da necessidade de criar uma natureza de despesa não prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, considerando que não é uma prática corriqueira a devolução de recursos financeiros, seja a título de restituição ou de indenização.

Portanto, a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, muito mais do que uma necessidade para criar elemento de despesa em dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, constitui uma obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades em que foram repassados para o Fundo Municipal de Saúde.

¹ Houve solicitação de prorrogação do prazo por meio do Ofício nº 405/2019, cópia anexa.



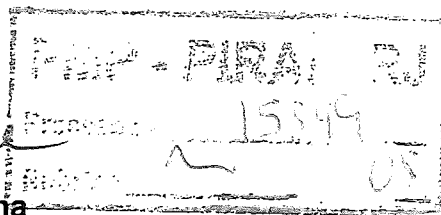
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

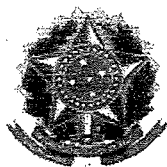
C.M.P.P. PIRAI
Processo nº 15349
Rubrica: 24/05 Fls. 01

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 0744

Rubrica Fls. 10

OFÍCIO Nº 322/2019/CGRA/DRAC/SAES/MS

À Senhora
Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária de Saúde
Rua Moacyr Barbosa, 73, Centro
27.175-000 Pirai/RJ

Brasília, 29 de julho de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Protocolo nº 0271319

20 AGO 2019

Folhas: 02

Assunto: Notificação para devolução de recursos (Referência NUP/SEI 25000.153694/2010-98).

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos informar que o prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.615, de 22 de agosto de 2018, para que os entes federados contemplados com a liberação de recursos financeiros disponibilizados para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto no art. 14, da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, comprovem a execução dos recursos financeiros recebidos, expirou em 31/12/2018.
2. O município de Pirai/RJ foi habilitado a receber recursos financeiros no valor de R\$ 239.723,83 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), conforme disposto na Portaria GM/MS 3.188, de 18 de dezembro de 2009 – DOU de 21/12/2009.
3. Os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai/RJ em três parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela por meio da OB nº 808493, de 6 de abril de 2010, no valor de R\$ 71.917,15 (setenta e um mil, novecentos e dezessete reais e quinze centavos); a 2ª (segunda) parcela por meio da OB nº 824803, de 24 de setembro de 2010, no valor de R\$ 95.889,53 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos); e a 3ª (terceira) parcela por meio da OB nº 819587, de 25 de julho de 2011, no valor de R\$ 71.917,15 (setenta e um mil, novecentos e dezessete reais e quinze centavos), em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, Incisos I, II e III da Portaria GM/MS 2.907/2009.
4. Cabe informar que em relação ao recurso transferido nas três parcelas, o município apresentou uma planilha datada de 25/02/2016, com rendimentos de aplicação no valor de R\$ 17.903,55 (dezessete mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos),

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo n.º 0194
Rui da Silva - 2021 Fls. II
ete mil, seiscentos e vinte e
o valor de R\$ 257.504,04

8. O débito deve ainda ser devidamente atualizado por este Gestor, por meio do Sistema Débito – Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União (TCU) disponível no endereço <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>. O período a ser compreendido é aquele entre a data do crédito em conta específica, indicado na planilha abaixo até a data do efetivo pagamento à conta do Fundo Nacional de Saúde, havendo nesse momento apenas a atualização monetária.

Motivo (Fato Gerador)	Objeto Pactuado	Valor Original do Débito em 25/07/2011	Valor da Correção Monetária Até 29/07/2019	Valor Atualizado do Débito Até 29/07/2019
Não comprovação da execução dos recursos recebidos	Implantação/Implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde	R\$ 123,34	R\$ 70,43	R\$ 193,77

10. Para facilitar o preenchimento da GRU, destacamos no quadro abaixo algumas informações necessárias ao correto preenchimento:

UNIDADE GESTORA	257001
GESTÃO	00001
NOME DA UNIDADE	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	28852-7
NÚMERO DE REFERÊNCIA	Nº NUP/SEI (indicado acima, só com caracteres numéricos)

C.M.P. - Pirai - RJ

Processo nº 10074

Rubrica 1005 08/12

11. Em caso de recolhimento dos valores, deve o notificado encaminhar cópia do respectivo comprovante para o endereço de e-mail: cgra@saude.gov.br, contendo, os números deste ofício, do processo NUP/SEI, bem como extrato da conta bancária.

12. A Coordenação-Geral de Regulação (CGRA) encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas através do telefone (61) 3315-5841 ou pelo e-mail citado no item anterior do presente Ofício.

13. Alertamos, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou instauração de Tomada de Contas Especial, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na IN-TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de dezembro de 2016, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

14. Ademais, solicitamos que informe o nome, endereço, CPF e portaria de nomeação e exoneração do Gestor a época dos fatos (data do fato gerador) para identificação do responsável, sob a possibilidade de responsabilização do gestor atual. Insta salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as ações de saúde, conforme Súmula 230 do TCU, a qual aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

SÚMULA 230 - Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.

15. Não obstante, ressaltamos que não compete a esta Secretaria realizar qualquer tipo de análise de justificativas, constatações, débitos, data do fato gerador e demais informações constantes dos relatórios atribuídas às fases que precederam a presente notificação, a qual compete única e exclusivamente, promover a presente notificação para recomposição do Fundo de Saúde desse Ente ou, quando não, ao Fundo Nacional de Saúde, na hipótese do § 9 deste documento.

16. Por fim, o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente notificação.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

RES: Dúvida - A/c Célia

Seg, 23 de set de 2019 16:25

De : SIOPS <siops@saude.gov.br>

Remetente : Celia Rodrigues Lima
<celia.rodrigues@saude.gov.br>

Assunto : RES: Dúvida - A/c Célia

Para : SIOPS <siops@saude.gov.br>,
coordenacaofms@pirai.rj.gov.br

Boa tarde,

O procedimento quanto a devolução de recurso do FNS segue:

A Portaria Nº 381, de 6 de fevereiro de 2017, dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

No Art. 14, dispõe que: "**Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.**"

E no Art. 15, acrescenta: "Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br."

Abaixo, estão disponibilizadas orientações que deverão ser seguidas para a atualização do valor e da emissão da GRU. <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>

Página 56 MCASP

a) Se a devolução ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidos os recursos deve-se contabilizar como **dedução da receita orçamentária** até o limite do valor da transferência recebida. O montante que ultrapassar esse valor deve ser lançado como despesa orçamentária nas contas:

- ❖ 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (corrente)
- ❖ 4.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (capital)

b) Se a devolução ocorrer em exercício posterior ao recebimento do recurso pelo ente federado deve contabilizar como despesa orçamentária nas contas:

- ❖ 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (corrente)
- ❖ 4.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (capital)

Não compreendo ser uma despesa extraordinária... me de a justificativa.

No aguardo,

CELIA RODRIGUES LIMA

Técnica Equipe Gestora SIOPS

Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID)

Secretaria Executiva / Ministério da Saúde

✉ Esplanada dos Ministérios - Bloco "G", Ed. Sede - 3º andar
CEP: 70058-900 - Brasília / DF - Brasil
Telefone: (61) 33152901
siops@saude.gov.br

De: Darlene Lopes **Em nome de** SIOPS
Enviada em: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 16:05
Para: Celia Rodrigues Lima <celia.rodrigues@saude.gov.br>
Assunto: ENC: Dúvida - A/c Célia

De: Coordenação do Fundo Municipal de Saúde [<mailto:coordenacaofms@pirai.rj.gov.br>]
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 08:39
Para: SIOPS <siops@saude.gov.br>
Assunto: Dúvida - A/c Célia

Bom dia,

No dia 10/09/2019 liguei para tirar uma dúvida, e fui atendido pelo Éric, que orientou que enviasse o questionamento por e-mail.

A dúvida é quanto ao recolhimento referente a um saldo de recurso que deve ser devolvido para o Ministério da Saúde. Porém, o lançamento seria extra-orçamentário, devido ao recurso ser do ano de 2018.

Diante da situação, como devemos proceder com essa despesa. Já que no SIOPS, são lançadas apenas despesa orçamentárias.

Desde já agradeço,

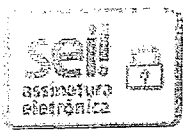
Felipe Alfredo C. Rodrigues

Coordenação do Fundo Municipal de Saúde
(24) 2411 9308
Pirai - RJ

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 0144

Fig. 13



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo**, **Secretário(a) de**
Atenção Especializada à Saúde, em 14/08/2019, às 15:33, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e
art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

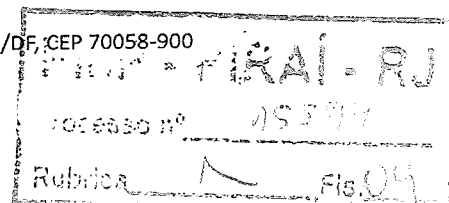


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0010432783** e o código CRC **56C710FB**.

Referência: Processo nº 25000.153694/2010-98

SEI nº 0010432783

Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01744
Rubrica *WAS* Fls. 14
 Sistema
Único de
Saúde

Pirai, 17 de setembro de 2019.

Ofício nº 405/2019

Assunto: notificação para devolução de recursos

Ref.: NUP/SEI 25000.153694/2010-98 (Ofício nº 322/2019/CGRA/DRAC/SAES/MS)

Ilustríssimo Senhor

Francisco de Assis Figueiredo

DD. Secretário de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício SEDE

70058-900 - Brasília/DF.

Senhor Secretário,

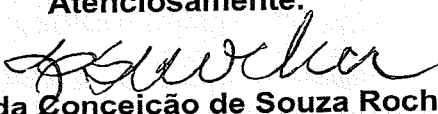
Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a especial atenção de Vossa Senhoria, no sentido de conceder a prorrogação de prazo, mínimo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da importância no valor de R\$ 193.77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), a que se refere a notificação para devolução de recursos constante do Ofício nº 322/2019/ CGRA/ DRAC/ SAES/MS - Referência NUP/SEI 25000.153694/2010-98, tendo em vista que a lei orçamentária anual de 2019, não possui o elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, necessário para empenhar a despesa e efetuar a devolução conforme requerida.

É importante ressaltar que a inexistência do referido elemento 93 consignado no orçamento vigente, demandará o envio de projeto de lei à Câmara Municipal para a inclusão da despesa, considerando que o Chefe do Executivo não possui nenhuma margem para remanejamento de despesa, sem manifestação prévia do poder legislativo local, ou seja, é "remanejamento zero", razão pela qual necessitamos de um prazo estendido, tendo em vista os prazos de tramitação do projeto na Casa Legislativa Municipal.

Vale destacar que os recursos financeiros já estão disponíveis em conta corrente, no montante solicitado, conforme comprova cópia do extrato em anexo.

Sendo o que se oferece para o momento e, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail
em seguida apague-o.

C.M.F. - Pirat - R.I
Processo nº 0114
Rubrica Xps Fls. 10

15391
204

Prefeitura Municipal de Pirai

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Exercício de 2019

31/08/2019

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 0124
Rubrica 13 Fls. 13

05/09/2019 11:08

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código resumido: 115

Banco / Agência / Conta 001 / 0965 / 18.960-X

Saldo do Banco: 145,61

Mais:

Total: 0,00

Menos:

Total: 0,00

Saldo da Escrituração: 145,61

Observações:

Responsável pela Tesouraria

Extrato conta corrente

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 965-2
Conta corrente 18960-X FMS SMS INC COMPL REGUL
Período do extrato 01/08/2019 até 31/08/2019

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
04/01/2017		Saldo Anterior			0,00 C
28/08/2019		BB CP Admin Supremo	1.200.070	145.81 C	145.81 C
31/08/2019		SALDO			145.81 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7066131 CLARICE BARRETO DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01244
Rubrica 24/08/2019 - Fls. 18
G336020843135237012
02/09/2019 08:49:49

Prefeitura Municipal de Pirai

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Exercício de 2018

31/12/2018

C.M.P - Pirai - RJ

Processo nº 0044

Rubrica 1995 Fls. 19

07/01/2019 14:58

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código resumido: 175

Banco / Agência / Conta 001 / 0965 / 18.960-X A

Saldo do Banco: 143,59

Mais: 0,00

Total:

Menos: 0,00

Total:

Saldo da Escrituração: 143,59

Observações:

Responsável pela Tesouraria

Carla Siqueira
Responsável em Contabilidade
07/01/2019

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 01944
Rubrica Repos Fls. 20

G333021338795029064
02/01/2019 14:24:27



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 965-2
Conta 18960-X FMS SMS INC COMPL REGUL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	143,33			39,631035		
31/12/2018	SALDO ATUAL	143,59			39,631035		39,631035

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	143,33
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,26
SALDO ATUAL =	143,59

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: J7066131 CLARICE BARRETO DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 135 /2019
=====

C.M.P. - Piraí, RJ
Processo nº 0174
Publica ... 21

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33909300	12110000	48,16
1101.10.301.0010.2468	33909300	12140005	2,02
TOTAL			50,18

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33903000	12110000	50,18
TOTAL			50,18

Artigo 3º - Fica incluído no Programa de Trabalho - 1101.10.301.0010.2468, Natureza de Despesa 33909300, Fonte de Recurso - 12110000 e 12140005.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 136/2019**
=====**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.****A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 143,59 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.301.0010.2468	33909300	22140005	143,59
TOTAL			143,59

Artigo 2º– Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, na forma prescrita pelo artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º– Fica incluído no Programa de Trabalho - 1101.10.301.0010.2468, Natureza de Despesa 33909300, Fonte de Recurso – 22140005.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

